

EXPEDIENTE DO DIA
19/12/01
18/12/01
17/12/01
16/12/01
15/12/01
14/12/01
13/12/01
12/12/01
11/12/01
10/12/01
09/12/01
08/12/01
07/12/01
06/12/01
05/12/01
04/12/01
03/12/01
02/12/01
01/12/01
30/11/01
29/11/01
28/11/01
27/11/01
26/11/01
25/11/01
24/11/01
23/11/01
22/11/01
21/11/01
20/11/01
19/11/01
18/11/01
17/11/01
16/11/01
15/11/01
14/11/01
13/11/01
12/11/01
11/11/01
10/11/01
09/11/01
08/11/01
07/11/01
06/11/01
05/11/01
04/11/01
03/11/01
02/11/01
01/11/01
30/10/01
29/10/01
28/10/01
27/10/01
26/10/01
25/10/01
24/10/01
23/10/01
22/10/01
21/10/01
20/10/01
19/10/01
18/10/01
17/10/01
16/10/01
15/10/01
14/10/01
13/10/01
12/10/01
11/10/01
10/10/01
09/10/01
08/10/01
07/10/01
06/10/01
05/10/01
04/10/01
03/10/01
02/10/01
01/10/01
30/09/01
29/09/01
28/09/01
27/09/01
26/09/01
25/09/01
24/09/01
23/09/01
22/09/01
21/09/01
20/09/01
19/09/01
18/09/01
17/09/01
16/09/01
15/09/01
14/09/01
13/09/01
12/09/01
11/09/01
10/09/01
09/09/01
08/09/01
07/09/01
06/09/01
05/09/01
04/09/01
03/09/01
02/09/01
01/09/01
31/08/01
30/08/01
29/08/01
28/08/01
27/08/01
26/08/01
25/08/01
24/08/01
23/08/01
22/08/01
21/08/01
20/08/01
19/08/01
18/08/01
17/08/01
16/08/01
15/08/01
14/08/01
13/08/01
12/08/01
11/08/01
10/08/01
09/08/01
08/08/01
07/08/01
06/08/01
05/08/01
04/08/01
03/08/01
02/08/01
01/08/01
31/07/01
30/07/01
29/07/01
28/07/01
27/07/01
26/07/01
25/07/01
24/07/01
23/07/01
22/07/01
21/07/01
20/07/01
19/07/01
18/07/01
17/07/01
16/07/01
15/07/01
14/07/01
13/07/01
12/07/01
11/07/01
10/07/01
09/07/01
08/07/01
07/07/01
06/07/01
05/07/01
04/07/01
03/07/01
02/07/01
01/07/01
30/06/01
29/06/01
28/06/01
27/06/01
26/06/01
25/06/01
24/06/01
23/06/01
22/06/01
21/06/01
20/06/01
19/06/01
18/06/01
17/06/01
16/06/01
15/06/01
14/06/01
13/06/01
12/06/01
11/06/01
10/06/01
09/06/01
08/06/01
07/06/01
06/06/01
05/06/01
04/06/01
03/06/01
02/06/01
01/06/01
31/05/01
30/05/01
29/05/01
28/05/01
27/05/01
26/05/01
25/05/01
24/05/01
23/05/01
22/05/01
21/05/01
20/05/01
19/05/01
18/05/01
17/05/01
16/05/01
15/05/01
14/05/01
13/05/01
12/05/01
11/05/01
10/05/01
09/05/01
08/05/01
07/05/01
06/05/01
05/05/01
04/05/01
03/05/01
02/05/01
01/05/01
30/04/01
29/04/01
28/04/01
27/04/01
26/04/01
25/04/01
24/04/01
23/04/01
22/04/01
21/04/01
20/04/01
19/04/01
18/04/01
17/04/01
16/04/01
15/04/01
14/04/01
13/04/01
12/04/01
11/04/01
10/04/01
09/04/01
08/04/01
07/04/01
06/04/01
05/04/01
04/04/01
03/04/01
02/04/01
01/04/01
31/03/01
30/03/01
29/03/01
28/03/01
27/03/01
26/03/01
25/03/01
24/03/01
23/03/01
22/03/01
21/03/01
20/03/01
19/03/01
18/03/01
17/03/01
16/03/01
15/03/01
14/03/01
13/03/01
12/03/01
11/03/01
10/03/01
09/03/01
08/03/01
07/03/01
06/03/01
05/03/01
04/03/01
03/03/01
02/03/01
01/03/01
29/02/01
28/02/01
27/02/01
26/02/01
25/02/01
24/02/01
23/02/01
22/02/01
21/02/01
20/02/01
19/02/01
18/02/01
17/02/01
16/02/01
15/02/01
14/02/01
13/02/01
12/02/01
11/02/01
10/02/01
09/02/01
08/02/01
07/02/01
06/02/01
05/02/01
04/02/01
03/02/01
02/02/01
01/02/01
31/01/01
30/01/01
29/01/01
28/01/01
27/01/01
26/01/01
25/01/01
24/01/01
23/01/01
22/01/01
21/01/01
20/01/01
19/01/01
18/01/01
17/01/01
16/01/01
15/01/01
14/01/01
13/01/01
12/01/01
11/01/01
10/01/01
09/01/01
08/01/01
07/01/01
06/01/01
05/01/01
04/01/01
03/01/01
02/01/01
01/01/01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 18/12/01
Secretaria Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI Nº 745/2001
Sessão Ordinária do Plenário
Estado da Paraíba

Ofício n. 646/2001

Em 17 de dezembro de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 745/2001

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar, em anexo, o anteprojeto que dispõe sobre a remuneração do cargo de assistente jurídico, aprovado pelo plenário deste Tribunal.

Trata-se de uma proposta visando corrigir uma distorção na retribuição de uma categoria, que exige qualificação especializada no âmbito das ciências jurídicas, mas que vem recebendo tratamento diferenciado em relação a outros, cujo exercício não impende os mesmos requisitos.

Saliente-se, por oportuno, que o cargo de assistente jurídico, por vedação legal, não pode ser ocupado por pessoas que tenham parentesco com os membros deste Tribunal.

Destaque-se, também, que a referida função é de relevância para os serviços jurídicos deste Pretório, em razão do apoio na pesquisa e suporte no estudo dos assuntos inerentes aos julgadores desta Corte.

Assim, nos termos do art. 104, X, "c", da Constituição Estadual, submeto a superior consideração desse Egrégio Parlamento o presente anteprojeto de lei de modificação da remuneração do aludido cargo jurídico, aprovado pelo plenário deste Tribunal de Justiça.

proposição, agradeço antecipadamente, ao tempo em que renovo votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Desembargador MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR
PRESIDENTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROPOSTA Nº 745/2004
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
04

745/01

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a
presente Lei:

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 03 sub o nº 745/2001
Em 18.12 /2001

V. Assessoria
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19.12/2001

V. Assessoria
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 19.12 /2001.

Assessoria
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19.12/2001

Assessoria
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Deputado
Em 13.03 /2001

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Assessoria
Em 14.13 /2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2001

Parecer

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Página (S).
Em ____/____/2001.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ____/____/2001.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.452 , DE 08 DE MAIO DE 1997

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

Em, 09 / 05 / 97

Jely

Transforma e cria cargos no quadro de que trata a Lei n.º 5.634, de 15 de agosto de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os Cargos de Consultor Judiciário-Chefe e Consultor Judiciário, criados pela Lei n.º 5.634, de 15 de agosto de 1992, são transformados nos cargos constantes do Anexo Único desta Lei, privativos de bacharéis em Direito, com atribuições definidas no Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro de que trata a Lei n.º 5.634, de 15 de agosto de 1992, com atribuições definidas no Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, os seguintes cargos em comissão :

§ 1º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei não poderão ultrapassar o valor das dotações destinadas ao pagamento dos integrantes do quadro de que trata este artigo.

§ 2º - À remuneração dos cargos a que se refere este artigo não poderão ser atribuídos quaisquer outros acréscimos, ressalvadas as seguintes gratificações adicionais: gratificação de representação, gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, gratificação natalina, adicional por tempo de serviço, na forma da Lei n.º 5.634/92, e adicional de férias.

I - um de Coordenador de Assistência Médica e Social, Símbolo



ESTADO DA PARAÍBA

II - um de Coordenador do Cerimonial, Símbolo TJ-CPJ-518, com vencimento de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III - dois de Programador Judiciário de Sistemas, Símbolo TJ-GEI-802, com vencimento de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

IV - dois de Assessor Jurídico, Símbolo TJ-AJ-302, com vencimento de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de maio de 1997; 108º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO

LEI - 6.452 de 08 de maio de 1997

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	TRANSFORMADO EM	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Consultor Jurídico	TJ-CCJ-302	01	Assessor Jurídico Chefe	TJ-AJ-301	700,00
Consultor Judiciário	TJ-CCJ-302	15	Assistente Jurídico	TJ-AJ-303	450,00

Ao Departamento de Assistência
As Comissões Técnicas
EM 23/05/2002
Secretário Legislativo

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM _____
Secretário Legislativo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

Ofício n. 275/2002

Em 07 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Solicito a especial atenção de Vossa Excelência em fazer retornar a este Poder, o Projeto de Lei n. 745/2001, tendo em vista a tramitação de projeto superveniente tratando da mesma matéria.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Cordialmente,


Desembargador Marcos Antônio Souto Maior
PRESIDENTE

*ENCAMINHADO AO SR. SECRETÁRIO
LEGISLATIVO PARA DESPACHO.
J. PESSOA, 07.05.2002*


CHEFE DO GAB. DA PRESIDÊNCIA

Ao
Exmo. Senhor
Deputado Gervásio Mariz Maia
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
João Pessoa - PB

DEPENDENTE DO DA
18/12/01



À Divisão de Assessoria ao Plenário
18/12/01
Sociedade

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 745/01
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Ofício n. 646/2001

Em 17 de dezembro de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 745/2001

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar, em anexo, o anteprojeto que dispõe sobre a remuneração do cargo de assistente jurídico, aprovado pelo plenário deste Tribunal.

Trata-se de uma proposta visando corrigir uma distorção na retribuição de uma categoria, que exige qualificação especializada no âmbito das ciências jurídicas, mas que vem recebendo tratamento diferenciado em relação a outros, cujo exercício não impende os mesmos requisitos.

Saliente-se, por oportuno, que o cargo de assistente jurídico, por vedação legal, não pode ser ocupado por pessoas que tenham parentesco com os membros deste Tribunal.

Destaque-se, também, que a referida função é de relevância para os serviços jurídicos deste Pretório, em razão do apoio na pesquisa e suporte no estudo dos assuntos inerentes aos julgadores desta Corte.

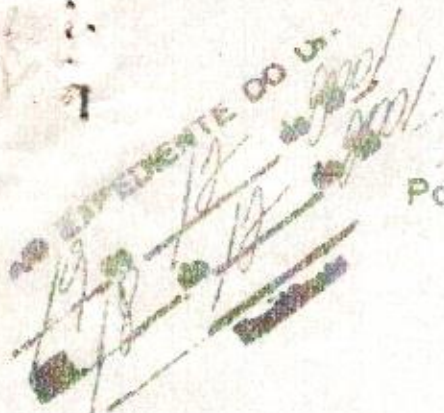
Assim, nos termos do art. 104, X, "c", da Constituição Estadual, submeto a superior consideração desse Egrégio Parlamento o presente anteprojeto de lei de modificação da remuneração do aludido cargo jurídico, aprovado pelo plenário deste Tribunal de Justiça.

proposição, agradeço antecipadamente, ao tempo em que renovo
votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Desembargador MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR
PRESIDENTE



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça



ANTEPROJETO DE LEI 745/01

Dispõe sobre a remuneração do Cargo de Assistente Jurídico, símbolo TJ-AJ-303 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O vencimento do cargo de Assistente Jurídico, símbolo TJ-AJ-303, a que se refere a Lei nº 6.452, de 08 de maio de 1997, passa a ser o correspondente ao do símbolo TJ-AG-602.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, em

Handwritten signature